



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CEP 94.910-003, através da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo de **credenciamento de empresas para prestação de serviços contínuos de remoção, enfitamento e descarte ambientalmente adequado de fios e cabos de telecomunicações em desuso instalados nos postes da rede de distribuição de energia elétrica no Município de Cachoeirinha/RS**, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, e conforme os Anexos deste Edital.

1. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 O Edital e seus anexos, com as especificações do referido chamamento público, encontram-se à disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-RS, <https://cachoeirinha.atende.net>. O mesmo também poderá ser solicitado, sem custo, através do e-mail compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços contínuos de remoção, enfitamento e descarte ambientalmente adequado de fios e cabos de telecomunicações em desuso instalados nos postes da rede de distribuição de energia elétrica no Município de Cachoeirinha/RS**, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços serão credenciados de acordo com as especificações do Termo de Referência (ANEXO IV) deste edital.

2.3 A contratação visa atender às diretrizes municipais de ordenamento urbano, segurança pública e despoluição visual, com a execução dos seguintes serviços:

2.3.1. Remoção criteriosa e segura de cabos e fios de telecomunicações desativados, obsoletos ou abandonados nos postes de energia elétrica, com a devida autorização dos órgãos competentes, quando necessário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.3.2. Enfitamento (organização e alinhamento) dos cabos ativos, com o objetivo de melhorar a estética urbana, a segurança e a manutenção das redes aéreas;

2.3.3. Descarte final ambientalmente correto dos materiais removidos, com observância às normas técnicas e à legislação ambiental vigente, mediante comprovação da destinação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O referido Credenciamento terá suas inscrições abertas por 12 meses, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, nas dependências da Superintendência de Compras e Licitações.

3.2 Os documentos das proponentes poderão ser entregues:

3.2.1 Na Superintendência De Compras e Licitações (Avenida General Flores da Cunha, 2209, Cachoeirinha/RS, 2º piso, sala 40), de segunda a sexta, das 9:00 às 17:00 horas, exceto feriados;

3.2.2 Através do Protocolo Digital, diretamente no site da Prefeitura, através do link <https://cachoeirinha.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/26/padrao/1/loa/d/1>

3.3 A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** analisará todos os pedidos de credenciamento recebidos e dará resposta aos interessados no prazo de 72 horas, a contar do recebimento dos documentos de habilitação.

3.4 As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, mediante a entrega da documentação necessária e preenchimento das condições previstas neste Edital.

3.5 Os interessados que atenderem os requisitos de inscrição assinarão Termo de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital. A **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** publicará o extrato de todos os credenciamentos no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.6 Estão impedidos de participar deste Credenciamento os interessados que:

- a) estejam impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;
- b) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Superintendência de Compras e Licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

4. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas através do e-mail compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Caso os documentos para credenciamento sejam entregues diretamente na Superintendência de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em **envelope fechado**, rubricados, digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

5.2. No sobrescrito do envelope a Solicitante mencionará:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES / Av. Flores da Cunha, 2209, Cachoeirinha/RS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº. 002/2025
RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE:
CNPJ DA SOLICITANTE:
ENDEREÇO: **TELEFONE:** **E-MAIL:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3 O envelope deverá estar acompanhado do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, o qual deverá ser apresentado **fora e separadamente do envelope**, ficando arquivado nos autos do processo.

5.4 As credenciadas poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar o Requerimento de Credenciamento.

5.5 Os documentos poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório competente ou por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, documentos emitidos digitalmente que sejam passíveis de verificação de sua autenticidade.

5.6 Caso sejam apresentados documentos em cópias não autenticadas, **exigir-se-á a apresentação dos originais**, para que seja feita a autenticidade por servidor público.

5.7 NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS IMPRESSOS COM ASSINATURA DIGITAL, DIGITALIZADA OU ESCANEADA, cuja autenticidade não possa ser verificada.

5.9 Os documentos de habilitação deverão atender a todas as exigências atribuídas por este Edital e seus anexos, implicando qualquer descumprimento por parte de uma licitante na sua inabilitação.

5.10 Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

5.11 Não serão aceitos documentos:

a) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

5.12 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.13 Os interessados deverão apresentar para fins de habilitação os documentos numerados sequencialmente e rubricados, em envelopes lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, da forma prevista no item 5.2 deste Edital.

5.14 Caso os documentos para credenciamento sejam enviados via Protocolo Digital, deverão ser passíveis de verificação de sua autenticidade, sendo vedado o envio de documentos digitalizados com assinatura a mão livre. Os documentos devem ter suas assinaturas autenticadas de forma que seja possível, através de diligências, verificarmos sua autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura, sito à Avenida General Flores da Cunha, nº 2209 – Vila Cachoeirinha, das 09h às 17h ou ainda via protocolo digital, conforme item 3.2.2. **Os documentos deverão estar acompanhados do Requerimento de Credenciamento em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal, o qual deverá ser apresentado dentro do envelope.**

6.1.1 As licitantes poderão ainda entregar sua documentação enquanto perdurar a vigência deste processo de credenciamento.

6.2 – Para a habilitação, deverão ser entregues os seguintes documentos:

6.2.1 Contrato Social ou Estatuto Social e alterações em vigor devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório, que conste, dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;

6.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) para atividade de instalação e manutenção de redes e cabos telefônicos, compatível com o serviço objeto do presente Chamamento Público;

6.2.3 Prova de regularidade com as **Fazendas Municipal, Estadual e Federal** que contemple as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.2.4 Certificado de Regularidade junto ao **FGTS** que esteja dentro do prazo de validade;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

6.2.6 Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação do documento;

6.2.7 Alvará de Localização e Funcionamento;

6.2.8 Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente Termo de Referência, bem como a indicação de responsável técnico, firmada pelo representante legal da empresa;

6.2.9 Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd4be2c0a9e836a>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2.10 Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços e de pleno conhecimento do objeto;

6.2.11 Prova de experiência prévia, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente credenciamento, devendo conter os dados de identificação do emitente, tais como: Razão Social completa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome completo e CPF do responsável por assinar o documento, data de emissão e detalhe dos serviços realizados.

6.2.12 **Declarações**, firmada pelos diretores da instituição:

- a) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que se responsabilizará pelos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) de que não foi declarada inidônea, que comunicará qualquer fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;
- d) de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado/contratado do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- e) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal adequado à realização do serviço;
- f) Declaração formal indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional;
- g) Declaração de responsabilidade pelos serviços prestados e que está ciente de que o Município não repassará qualquer valor pelos serviços prestados.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1 Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos, conforme previsto no item 3.3 deste Edital.

7.2 Todas as empresas que apresentarem os documentos de acordo com as exigências editalícias serão credenciadas a fim de executarem os serviços que são objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3 Todos os interessados em prestar serviços, objeto deste Edital, deverão participar do chamamento público, **mesmo que já prestem serviços para o Município.**

7.4 Serão impedidos de participar do presente chamamento público as empresas suspensas do direito de licitar com o município de Cachoeirinha, no prazo e nas condições da suspensão, as empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal e/ou que estiverem em regime de falência ou concordata.

7.5 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento, repasse de recursos ou contraprestação financeira por parte do Município de Cachoeirinha/RS às empresas credenciadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. A prestação será realizada sem ônus para a Administração Pública, cabendo exclusivamente às empresas credenciadas a responsabilidade pelos custos operacionais, logísticos, técnicos e ambientais decorrentes da execução das atividades.

8.3. O benefício econômico das empresas credenciadas decorrerá da valorização, reaproveitamento e/ou revenda dos materiais removidos (cabos, fios, componentes metálicos, plásticos, entre outros), desde que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra por meio de empresa devidamente licenciada para a atividade, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

8.4. Para fins de fiscalização, a medição dos serviços executados será realizada com base nas ordens de serviço cumpridas, acompanhadas de:

8.4.1. Relatórios descritivos e fotográficos georreferenciados (antes e depois);

8.4.2. Comprovantes de destinação ambiental adequada dos resíduos coletados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. A prestação dos serviços será considerada regular somente mediante o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

GESTÃO

Nome: Juarez Ulguim Leal

Matrícula: 13380

Contato funcional: 51 99766-7626

FISCALIZAÇÃO

Nome: Felipe Vargas e Silva

Matrícula: 15071

Contato funcional: 51 99196-1796

9.2. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa credenciada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Mobilizar a equipe necessária ao serviço e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

10.2 É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

10.3 Não transferir suas obrigações, decorrentes do contrato de trabalho, a terceiros, mesmo que em parte;

10.4 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira, urbanidade e excelência;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.5 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contada da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMISU;

10.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

10.7 Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8 Respeitar os prazos das notificações efetuadas pelos Fiscais do Termo de Credenciamento;

11. DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço pela Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMISU), durante a vigência do credenciamento.

11.2. Cada ordem de serviço especificará, de forma clara e objetiva:

11.2.1. A localização exata dos postes ou trechos a serem atendidos;

11.2.2. O(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) executado(s): remoção de cabos em desuso, enfitamento de cabos em uso, ou ambos;

11.2.3. Os prazos máximos para execução, bem como eventuais metas operacionais, conforme o cronograma estabelecido pela Administração.

11.3. Para fins de fiscalização e comprovação da execução, a empresa credenciada deverá realizar o registro fotográfico georreferenciado, contemplando as condições anteriores e posteriores à intervenção em cada ponto atendido. Esse material será parte integrante dos relatórios de execução e condição para liberação de pagamentos.

11.4. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança exigidos pelas normas regulamentadoras, bem como as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento público e credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

12.2 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e no Decreto Municipal nº 7.589 de 2022.

13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato firmado decorrente deste credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.2 A execução do contrato será avaliada pelo órgão competente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

13.3 A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

13.4 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto Municipal nº 7.589 de 2022.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

14.1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

14.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. O CREDENCIADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- 1.1** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- 1.2** – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1** – der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2** – dar causa à inexecução total do serviço, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do CREDENCIAMENTO sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CREDENCIADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CREDENCIADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CREDENCIADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido pela Administração;

15.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.3. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 16.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena da perda do direito ao objeto deste edital.

17.2 À Prefeitura fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

17.3 Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Equipe Técnica composta de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura, a qual será responsável por buscar referências na legislação vigente.

17.4 Aplicam-se ao presente edital de credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

17.5 É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Cachoeirinha, 12 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
ALEX DE OLIVEIRA HENRIQUE
930.802.470-00
12/03/2026 11:17:06
Assinatura digital avançada.

Alex de Oliveira Henrique

Agente Responsável pela Elaboração do Edital

Matrícula 13.758



Assinado digitalmente por:
JUSSARA MARIA DA SILVA
630.563.560-91
12/03/2026 15:29:42
Assinatura digital avançada.

Jussara Maria da Silva

Prefeita Interina

